

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1.927, DE 2003 – DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO.

EMENDA DE AUTORIA DO DEPUTADO FRANCISCO PRACIANO AO SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELO DEPUTADO CARLOS ZARATTINI AO PROJETO DE LEI Nº 1.927, DE 2003 E SEUS APENSADOS.

Acrescenta dispositivo à Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, para isentar as empresas de transporte coletivo urbano municipal e transporte coletivo urbano Alternativo, da Contribuição de Intervenção no domínio Econômico – CIDE.

Suprima-se o § 1º, do artigo 2º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.927/2003, e os incisos I e II do referido parágrafo e renumere-se os demais parágrafos deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A justificativa para a supressão do referido dispositivo já foi por mim apresentada na emenda, também de minha autoria, que deu nova redação ao inciso I do art. 2º do presente Substitutivo.

Sala da Comissão, em 26 de agosto de 2009.

FRANCISCO PRACIANO
DEPUTADO FEDERAL (PT/AM)